

LEI Nº 513, de 03 de dezembro de 1998.

Atribui novo percentual de valores às letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 231 da Lei nº 315 de 17 de dezembro de 1991 que instituiu o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – As letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo **231** da Lei nº **315** de 17 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar, respectivamente, com os seguintes percentuais de valores **2%** (dois por cento) ao mês ou fração até o limite de **50%** (cinquenta por cento).

Parágrafo único – A fixação dos percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo para o crédito tributário do Município somente serão aplicados a partir do próximo exercício, excluído, portanto, aqueles inscritos na dívida ativa e os débitos vencidos e não quitados até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor em **1º/01/1999**.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de dezembro de 1998.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito